

Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família e da Academia da Manhã e da Tarde para o pré-escolar

Artigo 1.º – Âmbito

1 – O presente regulamento pretende definir e clarificar a organização, gestão e funcionamento dos serviços de apoio à família – **Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)**, para o ensino pré-escolar da rede pública do Município de Coruche, nos jardins de infância do concelho, à exceção da Escola Básica de Coruche, onde serão dinamizadas as **Academias da Manhã e/ou da Tarde, para os alunos do pré-escolar.**

2 – O presente regulamento aplica-se a todas as crianças que frequentam o ensino pré-escolar e cujos encarregados de educação tenham declarado pretender que as mesmas frequentem as Atividades de Animação e de Apoio à Família e a Academia da Manhã e/ou da Tarde.

Artigo 2.º – Horários e Forma de Funcionamento

Atividades de Animação e de Apoio à Família – horário: 15h30 às 19h.

As atividades também serão maioritariamente livres, dando oportunidade à criança de escolher as suas atividades. Pontualmente, poderão ser organizadas atividades orientadas pelos técnicos que diariamente estão com as crianças, em estreita articulação com as docentes, nomeadamente atividades como o Inglês, a Música e a Atividade Física e Desportiva.

Pré-Escolar:

1 – Academia da Manhã – horário: 7h30 às 8h45

Na Academia da Manhã serão privilegiadas as atividades livres, em que as crianças poderão brincar com o que escolherem, pretende-se que seja um momento de brincadeira e relaxamento antes da entrada na componente letiva.

2 – Academia da Tarde – horário: 15h30 às 19h

Na Academia da Tarde as atividades também serão maioritariamente livres, dando oportunidade à criança de escolher as suas atividades. Pontualmente serão organizadas atividades orientadas pelos técnicos que diariamente estão com as crianças, em estreita articulação com as docentes.

Artigo 3.º – Frequência e Pagamentos

1 – As crianças poderão frequentar as **Atividades de Animação e de Apoio à Família e as Academias da Manhã e/ou da Tarde**, desde que o encarregado de educação comprove a real necessidade da frequência, apresentando documento comprovativo da entidade patronal ou outra.

2 – A necessidade da frequência das referidas atividades deve ser comprovada através do preenchimento da ficha de inscrição, distribuída no início do ano letivo.

3 – As atividades só serão realizadas com um mínimo de 10 crianças inscritas, sendo que o máximo de capacidade é de 25 alunos por nível de ensino (pré-escolar).

4 – A frequência das atividades obriga ao pagamento dos valores fixados em deliberação de câmara.

5 - A mensalidade será reduzida nos casos em que a criança estejam ausente nas atividades, por motivo de doença atestada por um profissional de saúde, nos seguintes termos:

- a) Entre 5 e 10 dias consecutivos de ausência – redução de 20%
- b) Entre 10 e 15 dias consecutivos de ausência – redução de 40%
- c) Entre 15 e 20 dias consecutivos de ausência – redução de 60 %

6 – Sempre que não funcione a componente letiva, apenas poderão frequentar as atividades as crianças inscritas.

7 - No caso das crianças estarem ausentes com faltas injustificadas e consecutivas por um período superior a 10 dias, suspende o direito à frequência das atividades.

Artigo 4.º – Prazo e Locais de Pagamento

1 – Os encarregados de educação serão notificados pelo Serviço de Educação para o pagamento das mensalidades, via aviso de pagamento.

2 – Os pagamento devem ser feitos mensalmente, preferencialmente, via multibanco, ou no Balcão Único do Município de Coruche e apenas haverá reduções no pagamento em caso de doença, se o atestado for entregue no mês em que se registou a ausência da criança.

3 – O não pagamento de duas mensalidades cessa a possibilidade de frequência da criança nas AAAF ou nas Academias.

4 – Os Encarregados de Educação que manifestem e comprovem dificuldades financeiras na liquidação da mensalidade, devem expor formalmente a situação, a qual será analisada pelo Serviço de Ação Social, segundo os seguintes critérios:

4.1- apresentação do documento comprovativo da entidade patronal, com o respetivo horário de trabalho;

4.2- apresentação de declaração dos rendimentos e verificação se o rendimento per capita do agregado familiar é superior ao valor da pensão social.

Artigo 5.º – Interrupções Letivas

Cabe ao Serviço de Educação em articulação com a Direção do Agrupamento de Escolas de Coruche, decidir a forma de funcionamento das AAAF e das Academias em período de interrupção letiva.

Artigo 6.º – Dúvidas e Omissões

As dúvidas e casos omissos serão analisados e decididos pelo Serviço de Educação em articulação com a Direção do Agrupamento de Escolas de Coruche.